

**RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO DO CICLO DE DIÁLOGOS SOBRE ALTERAÇÕES NO SIC**

| Mecanismo de Fomento | Temas Discutidos   | Alterações na redação original da Minuta do Projeto de Lei a partir do Ciclo de Diálogos |  | Questões em Discussão  |   |
|----------------------|--|--|--|--|---|
|                      |  | Síntese das propostas incorporadas   | Sugestões incorporadas na minuta do Projeto de Lei Atualizada (4ª versão)  |  |   |
| FUNCULTURA           | Valor anual destinado ao FUNCULTURA  | 1  | Garantia de piso de R\$ 35 milhões anuais para o FUNCULTURA  | Art. 8º, § 4º Na hipótese da soma das cotas aportadas, por uma ou mais Participante/Incentivadora Cultural, não atingir o limite máximo de dedução anual do ICMS fixado no §2º, o Tesouro Estadual transferirá para o FUNCULTURA a diferença.  |   |
|                      |  | 2  | Possibilidade de majoração do piso do FUNCULTURA   | Art. 8º, § 5º Os valores das cotas de contribuição para o FUNCULTURA e do teto máximo de dedução anual do ICMS, indicados no §2º, poderão ser majorados por decreto.   |   |
|                      |  | 3  | O valor dos editais do FUNCULTURA será definido anualmente por ato do Poder Executivo, respeitando a proporção 1/3 para audiovisual e 2/3 para o Geral do valor total dos editais, excetuando-se o valor destinado ao FUNCULTURA Governamental e a Microprojetos.  | Art. 8º, § 6º Ato do Poder Executivo definirá o valor dos editais anuais para escolha de projetos a serem incentivados pelo FUNCULTURA para produção independente, cabendo 1/3 ao edital do audiovisual e 2/3 ao edital Geral do valor total dos editais, excetuando-se o valor destinado ao FUNCULTURA Governamental e a Microprojetos.   | 1. Não existência de percentual previamente definido para o edital do audiovisual no Funcultura<br>2. Redefinir e estabelecer novos percentuais de distribuição dos recursos do Funcultura entre os editais Governamental, Microprojeto Cultural, Audiovisual, Música e Geral.<br>3. Criação de edital específico para o segmento da música |
|                      | Aplicação de Marca da Empresa Participante/ Incentivadora Cultural nos projetos e valor adicional destinado ao Projeto | 4  | A empresa participante do FUNCULTURA poderá aplicar sua marca aos produtos finais dos projetos aprovados nos editais do FUNCULTURA, desde que haja: 1 - autorização do proponente; 2 - o desembolso não dedutível (recursos próprios da empresa) de 15% do valor total do projetos apoiados, dos quais 5% serão destinados ao FUNCULTURA e 10% aos projetos. | Art 9º. Fica permitida a aplicação da marca da Participante/Incentivadora Cultural no produto final de projetos apoiados, desde que obedecido concomitantemente ao seguinte:<br>I – O proponente do Projeto Cultural declare expressamente a concordância com aplicação de marca;<br>II – A Participante/Incentivadora Cultural faça aporte adicional ao FUNCULTURA, não dedutível do ICMS devido à Fazenda Estadual, equivalente a 15% do valor do(s) projeto(s) apoiado(s);<br>§ 1º. Dos recursos oriundos do aporte adicional relativo ao Inciso II do caput, 1/3 será destinado para o FUNCULTURA e 2/3 destinados aos projetos que concordarem com a aplicação da marca da empresa Participante/Incentivadora Cultural. |   |
|                      | Uso do aporte adicional oriundo da aplicação de marca pelo Produtor Cultural   | 5  | O aporte adicional oriundo da aplicação de marca deverá ser utilizado como acréscimo ao projeto em rubricas já existentes ou em novas.   | Art 9º, § 2º. O valor do aporte adicional destinado ao projeto incentivado, conforme definido no § 1º, acima, deverá ser utilizado como acréscimo do projeto inicialmente aprovado, podendo ser utilizado para as rubricas já existentes ou novas rubricas, sendo que a prestação de contas final do projeto será acrescida deste valor.   |   |
|                      | Cancelamento das Notas de empenho de projetos em execução  | 6  | Os projetos culturais em execução não poderão ter as suas notas de empenho canceladas entre os exercícios financeiros  | Art. 7º, § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNCULTURA, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.<br>§ 2º Não poderão ser canceladas as notas de empenho emitidas em favor de projetos culturais em execução.   |   |

**RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO DO CICLO DE DIÁLOGOS SOBRE ALTERAÇÕES NO SIC**

| Mecanismo de Fomento     | Temas Discutidos               | Alterações na redação original da Minuta do Projeto de Lei a partir do Ciclo de Diálogos |   | Questões em Discussão   |   |
|--------------------------|--------------------------------|--|---|---|---|
|                          |                                | Síntese das propostas incorporadas   | Sugestões incorporadas na minuta do Projeto de Lei Atualizada (4ª versão)   |   |   |
| FUNCULTURA               | Aperfeiçoamento e Modernização | 7  | Foram criados, no âmbito da Secretaria de Cultura e Fundarpe, dois grupos de trabalho, a partir da própria Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e equipe interna, para discutir propostas de aperfeiçoamento e modernização do Funcultura. Já existe um projeto para digitalização do FUNCULTURA que será implementado em 2016 | Não há necessidade de tratamento em Lei. Os aspectos do Funcultura abordados neste tópico podem ser alterados por Decreto                         | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Devolução dos anexos dos projetos inscritos</li> <li>2. Garantia de um prazo oficial repasse das parcelas</li> <li>3. Quais os motivos justificam o privilégio de audiovisual e as outras que são geral? Audiovisual não é uma linguagem também?</li> <li>4. Criação de um núcleo de gestão financeira do Funcultura para ter retorno mais ágil.</li> <li>5. Implementar formulários de inscrições e anexos eletrônicos.</li> <li>6. Implementar a digitalização do Cadastro de Produtores Culturais</li> <li>7. Garantia de um provedor que suporte o volume de projetos inscritos e aprovados</li> <li>8. Criação de Edital específico para Cultura Popular</li> <li>9. Aumento de fiscalização sobre os projetos em execução no Funcultura</li> <li>10. Atribuição, quando da análise da Comissão Deliberativa, de um peso maior para os projetos que incluam um universo de abrangência maior dentro da mesma linguagem</li> <li>11. não da obrigatoriedade de aprovação de pelo menos um projeto por linha de ação, pois o que deve ser julgado é o mérito do projeto, e não um projeto se beneficiar por apenas está inscrito numa linha de ação diferente de um projeto de melhor qualidade</li> <li>12. Os prazos devem ter um período mínimo de um ano, e prazos maiores, por exemplo, para projetos de recuperação de prédios ou de acervos, pesquisas, mapeamentos e para demais casos, desde que na sua apresentação o produtor apresente as devidas justificativas</li> <li>13. Revisão das linhas de ação, incluindo projetos que não se enquadram nas linhas de ações propostas acima;</li> <li>14. Correção dos valores por projeto, pois há uma defasagem de pelo menos cinco anos</li> <li>15. Inclusão de Literatura Infantil e tema livre no segmento de literatura</li> <li>16. Súmulas de análise de projetos redigidas e fundamentadas de formas mais claras - não apenas com as notas, mas esclarecendo porque o projeto teve determinada pontuação.</li> <li>17. Prever mecanismos do produtor não ter descontinuidade da liberação de verba dos projetos em execução</li> <li>18. Dilatação do prazo de entrega do relatório de execução do projeto para ao menos até 30 dias após a execução do mesmo, podendo inclusive ter um relatório parcial que comprove a execução do projeto e mais 60 (sessenta) dias para entrega de livros ou vídeos, produzida após seu término</li> </ol> |
| FUNCULTURA Governamental | Limite de utilização           | 8  | A Lei vigente prevê a possibilidade de que até 100% dos recursos do FUNCULTURA sejam destinados a projetos oriundos do Poder Público. A proposta visa reduzir a possibilidade do uso do FUNCULTURA Governamental para 15%   | Art. 10. Da totalidade de recursos do FUNCULTURA, não poderão ser aplicados mais de 15% (quinze por cento) em projetos oriundos do Poder Público. | 1. O uso do FUNCULTURA Governamental ficar limitado aos recursos provenientes dos aportes extras  |

**RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO DO CICLO DE DIÁLOGOS SOBRE ALTERAÇÕES NO SIC**

| Mecanismo de Fomento  | Temas Discutidos  | Alterações na redação original da Minuta do Projeto de Lei a partir do Ciclo de Diálogos |   | Questões em Discussão   |  |
|---|---|--|---|---|--|
|   |   | Síntese das propostas incorporadas   | Sugestões incorporadas na minuta do Projeto de Lei Atualizada (4ª versão)   |   |  |
| FUNCULTURA Governamental  | Uso dos recursos do FUNCULTURA Governamental pela FUNDARPE                      | 9  | Para que a Fundarpe faça uso do FUNCULTURA Governamental, seus projetos precisam ser aprovados pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA   | Art. 10, § 2º Para acessar os recursos de que trata o caput os projetos ou ações culturais oriundos da FUNDARPE serão submetidos à comissão de que trata de que trata o § 1º do Art. 12.  | 1. Não utilização do Funcultura Governamental  |
|   | Uso dos recursos do FUNCULTURA Governamental pelos Municípios                   | 10   | O acesso aos recursos do FUNCULTURA Governamental por projetos municipais será realizada por meio de editais específicos e avaliação da comissão deliberativa do FUNCULTURA   | Art. 10, § 1º Os projetos ou ações culturais oriundos dos municípios, observado o disposto no inciso III do Art. 4º, serão selecionados por meio de editais específicos e julgados pela comissão de que trata o § 1º do Art. 12.  |  |
| Microprojeto Cultural   | Definição de Microprojeto Cultural  | 11   | São projetos de baixo orçamento (de até R\$ 20 mil) que concorrerão em editais simplificados com o foco na capilarização do fomento à cultura em todo o Estado.   | Art. 11, § 1º. Considera-se Microprojeto Cultural aquele de baixo orçamento, elaborado por pessoa física, jurídica sem fins lucrativos ou Micro Empresário Individual - MEI, vinculados a grupos e expressões artísticas e culturais com foco no desenvolvimento sociocultural do estado, com a finalidade de promover a cidadania cultural, a transmissão de saberes e a sustentabilidade econômica.<br>§ 4º. O valor máximo a ser incentivado para o Microprojeto Cultural será definido por portaria da Secretaria de Cultura. | 1. O prefixo micro de Microprojetos pode sugerir uma redução do valor simbólico dos projetos.<br>2. Definir critério socioeconômico para a categoria de microprojetos a fim de incentivar o pequeno produtor independente.<br>3. Definir em Lei teto para Microprojeto Cultural<br>4. O valor para microprojetos seja maior do que os R\$20.000,00 propostos |
|   | Recursos destinados para Microprojetos Culturais                                | 12   | Fica garantido um piso mínimo de recursos para a promoção do Microprojeto Cultural. A proposta é que sejam 5% dos recursos totais anuais do FUNCULTURA  | Art. 11 § 6º. Fica garantido ao edital anual da categoria de Microprojeto Cultural o valor mínimo de 5% do total destinado ao FUNCULTURA.   |  |
|   | Regionalização do Microprojeto Cultural   | 13   | Os editais do Microprojeto Cultural terão formato de premiação e serão regionalizados   | Art. 11 § 5º. As propostas de Microprojeto Cultural aprovadas serão premiadas em valor financeiro, conforme definido em edital de seleção específico, que contemplará distribuição regionalizada dos recursos, no âmbito das 04 (quatro) Macrorregiões do Estado.   |  |
| Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, FUNCULTURA Governamental e Microprojeto Cultural | Comissão Deliberativa   | 14   | A proposta de projeto de Lei mantém o rito vigente de seleção dos projetos para o FUNCULTURA e a composição tipartite da Comissão Deliberativa.   | Art. 12 § 1º Os projetos culturais apresentados por Produtores Culturais e demais proponentes, serão analisados e selecionados por uma Comissão Deliberativa, constituída, de forma tripartite e isonômica, por representantes de órgãos do Governo do Estado, de instituições culturais, ensino e pesquisa e de entidades representativas de artistas e produtores culturais, composta por 15 (quinze) membros efetivos, e igual número de suplentes.  |  |
|   | Composição da Comissão Deliberativa   | 15   | A composição da Comissão Deliberativa deve ser definida por Decreto e não pela Lei. Foi criado, no âmbito da Secretaria de Cultura e Fundarpe, um grupo de trabalho composto por representantes da Comissão Deliberativa e servidores da Fundarpe, para discutir uma proposta de reformulação | No processo de aperfeiçoamento e modernização do FUNCULTURA (verificar no tópico 7) estão sendo discutidas, junto a sociedade civil, novos modelos de composição da Comissão Deliberativa. Não há necessidade de tratamento em Lei. As alterações podem ser realizadas por Decreto.   | 1. Compôr uma Comissão Deliberativa qualificada, com integrantes que tenham conhecimento na área cultural na qual fará a seleção dos projetos;<br>2. Compôr a Comissão Deliberativa exclusivamente com membros de outros Estados<br>3. Elaborar critérios para a composição da Comissão Deliberativa   |
|   | Participação do Conselho Estadual de Política Cultural na Comissão Deliberativa | 16   | O Conselho Estadual de Política Cultural indicará um membro da sociedade civil para compôr a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA  | Art. 12 § 3º. Dentre os representantes de artistas e produtores culturais na Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, 01 (um) será indicado pelo Conselho Estadual de Política Cultural, criado pela Lei 15.429/2014, em rito próprio definido pelo mesmo.  |  |

**RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO DO CICLO DE DIÁLOGOS SOBRE ALTERAÇÕES NO SIC**

| Mecanismo de Fomento            | Temas Discutidos   | Alterações na redação original da Minuta do Projeto de Lei a partir do Ciclo de Diálogos   |   | Questões em Discussão  |  |  |
|---------------------------------|--|--|---|--|--|--|
|                                 |  | Síntese das propostas incorporadas   | Sugestões incorporadas na minuta do Projeto de Lei Atualizada (4ª versão)   |  |  |  |
| Mecenato Cultural de Pernambuco | Criação do Mecenato Cultural de Pernambuco                               | 17   | Implementação do Mecenato Cultural de Pernambuco como uma das 03 (três) modalidades do Sistema de Incentivo à Cultura de Pernambuco   | Art. 13. Fica instituído o Mecenato Cultural de Pernambuco – MCP, mecanismo de captação e a aplicação de recursos financeiros destinados ao fomento da cultura, através da transferência direta de recursos de Incentivadora Cultural para Proponente de projeto artístico cultural aprovado pelo SIC.                                       | 1. Não inclusão do Mecenato como modalidade do SIC<br>2. Utilizar o valor dedutível do ICMS que seria destinado ao Mecenato para o FUNCULTURA<br>3. Não vinculação do Mecenato aos segmentos culturais indicados no Art 6º para que as propostas possam expressar a ideia do produtor/proponente de forma mais livre.  |  |
|                                 | Mecenato - Controle dos recursos transferidos da empresa para o produtor | 18   | Mecanismo de controle da Secult/PE para evitar fraude.  | Art. 13. Parágrafo Único: A transferência de recursos de Incentivadora Cultural para Proponente de projeto artístico cultural aprovado pelo SIC será precedida de autorização prévia da Secult/PE.   |  |  |
|                                 | Controle dos recursos totais destinados ao Mecenato                      | 19   | Garante que o Mecenato sempre terá menos recursos que o FUNCULTURA. Fica limitado ao valor destinado pelo FUNCULTURA à produção independente  | Art. 15. O montante dos recursos dedutíveis do ICMS destinado anualmente ao Mecenato Cultural de Pernambuco, de que trata o Art. 14, não poderá ser inferior a 50%, nem superior a 100% do valor total destinado aos editais anuais para a produção independente do FUNCULTURA, excluído o edital anual para Micropojetos Culturais.         | Repasse de recursos da empresa incentivadora cultural por meio de boletos  |  |
|                                 | Controle da quantidade e qualidade dos projetos aprovados no Mecenato    |  | 20  | A Comissão de Análise de Projetos do Mecenato terá critério de composição semelhante ao da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA   | Art. 20. Os Projetos Culturais de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º (Tipo I, Tipo II e Tipo III), do Art. 17, serão analisados e selecionados pela Comissão de Análise de Projetos – CAP, conforme referida no Art 22.<br>Art. 22, §1º. A comissão de que trata o inciso I deste artigo (Comissão de Análise de Projetos – CAP) terá composição tripartite, conforme definido nos §§ 1º e 2º, do Art. 12 desta Lei. |  |
|                                 |  |  | 21  | O Conselho Estadual de preservação do Patrimônio Cultural indicará um membro para compor a Comissão de Análise de Projetos - CAP do Mecenato   | Art. 22, §2º. Dentre os representantes de artistas e produtores culturais na Comissão de Análise de Projetos - CAP do Mecenato, 01 (um) será indicado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei 15.430/2014, em rito próprio definido pelo mesmo.  |  |
| 22                              |  |  | Limita a quantidade de projetos aprovados anualmente em duas vezes o da dedução fiscal total destinada ao Mecenato no período   | Art. 21, § 1º. O valor total dos projetos aprovados anualmente para captação de recursos do Mecenato Cultural de Pernambuco não poderá exceder duas vezes a dedução fiscal destinada ao MCP, no exercício.<br>§ 2º Ato do Poder Executivo definirá as cotas de distribuição de recursos do MCP entre as áreas culturais e regiões do Estado. | 1. Que o valor não captado no Mecenato seja incorporado no ano seguinte ao Funcultura<br>2. Estabelecer um calendário de análise dos projetos do Mecenato  |  |
|                                 | 23   | Define que o valor máximo aprovado por projeto no Mecenato não poderá ser superior a duas vezes o valor máximo para projetos do FUNCULTURA | Art.21, §3º. O valor máximo a ser aprovado por projeto no Mecenato Cultural de Pernambuco não poderá ser superior a duas vezes ao valor destinado pelo FUNCULTURA a projeto da produção independente. |  |  |  |

**RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO DO CICLO DE DIÁLOGOS SOBRE ALTERAÇÕES NO SIC**

| Mecanismo de Fomento            | Temas Discutidos  | Alterações na redação original da Minuta do Projeto de Lei a partir do Ciclo de Diálogos |   | Questões em Discussão   |   |
|---------------------------------|---|--|---|---|---|
|                                 |   | Síntese das propostas incorporadas   | Sugestões incorporadas na minuta do Projeto de Lei Atualizada (4ª versão)   |   |   |
| Mecenato Cultural de Pernambuco | Controle da quantidade e qualidade dos projetos aprovados no Mecenato | 24   | <p>Projeto Tipo I - aqueles projetos relativos ao patrimônio material, público ou privado;</p> <p>Projeto Tipo II - aqueles projetos relativos a ciclos culturais e festivais</p> <p>Projeto Tipo III - todos aqueles que não são nem do Tipo I nem do Tipo II</p>  | <p>Art. 17, § 2º. São Projetos de Incentivo Cultural Tipo I aqueles cujo objeto compreenda ocupação, aquisição, reforma, restauro ou manutenção de acervos ou de espaços e equipamentos culturais, tais como centros culturais, bibliotecas, museus, cinemas, arquivos e congêneres; mapeamento de grupos, expressões cultrais e ações de salvaguarda</p> <p>§ 3º São Projetos de Incentivo Cultural Tipo II aqueles cujo objeto compreenda os Ciclos Culturais tradicionais do Carnaval, Semana Santa, São João e Natal, promovidos pelo poder público, e festivais promovidos pelo Governo Estadual.</p> <p>§ 4º São Projetos de Incentivo Cultural Tipo III aqueles cujo objeto não inclua qualquer das categorias dispostas nos parágrafos 2º e 3º.</p> | <p>1. Criar mecanismo que limite o acesso das OS's aos projetos do Tipo I do Mecenato.</p> <p>2. A escolha de projetos pela Comissão de Análise de Projetos do Mecenato (CAP) será precedida de publicação de Edital que estabelecerá as linhas de ação da política cultural a serem atendidas, para todos os tipos de projeto.</p>                 |
|                                 |   | 25   | A aprovação de recursos para projetos do Tipo II fica limitada a 25% dos recursos do Mecenato (autorização para captar) e será objeto de edital específico  | <p>Art. 17 § 6º O valor total dos recursos destinados aos Projetos de Incentivo Cultural Tipo II será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado para o Mecenato Cultural em cada exercício.</p> <p>§ 7º A Seleção dos projetos culturais do Tipo II, previsto no § 3º deste artigo, será objeto de edital anual específico.</p>  |   |
|                                 | Aporte adicional das empresas participantes por tipo de projeto       | 26   | <p>As empresas ficam obrigadas a desembolsar recursos próprios (aporte adicional não dedutível) caso desejem participar do Mecenato. O aporte adicional obrigatório varia de acordo com o tipo de projeto apoiado:</p> <p>Tipo I - 10% do valor do projeto apoiado</p> <p>Tipo II - 15% do valor do projeto apoiado</p> <p>Tipo III - 15% do valor do projeto apoiado</p> | <p>Art 17. A incentivadora Cultural deverá fazer aporte adicional não dedutível de valor variável, conforme tipo de projeto incentivado, em fundo governamental específico, destinado aos projetos aprovados pelo CREDCULTURA, conforme definido no Art. 24.</p> <p>§ 1º O aporte adicional será de 10% do valor incentivado para projetos do Tipo I e de 15% do valor incentivado para projetos do Tipo II e Tipo III.</p>   |   |
|                                 | Relação com as Empresas   | 27   | <p>1. Garantia de espaços de intercâmbio entre empresários e produtores culturais</p> <p>2. Realizar trabalho de sensibilização dos empresários para o incentivo cultural.</p> <p>3. Divulgação da adesão a lei do mecenato no Estado a fim de sensibilizar empresas que já tem utilizando de renúncia fiscal do ICMS a incluir Pernambuco em seus editais.</p>           | <p align="center">Não há necessidade de tratamento em Lei.</p> <p>Iniciativas relacionadas a esta questão serão criadas em regulamentações específicas (decreto, portaria, etc) do funcionamento do MCP</p>   | <p>1. Construir um Site ou Cadastro, aonde as Incentivadoras possam consultar os projetos disponíveis independente da visita dessa incentivadora, por parte do proponente do projeto.</p> <p>2. Cadastramento das empresas tributadas pelo ICMS para serem habilitadas como investidoras no momento que receberão o limite do benefício fiscal.</p> |
| CredCultura                     | Criação do CredCultura  | 28   | Institui o CREDCULTURA como modalidade do SIC para empréstimos financeiros a projetos culturais   | <p>Art. 24. Fica instituído o Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura – CREDCULTURA, modalidade do SIC, que tem por objetivo oferecer empréstimo financeiro a Produtores Culturais de direito privado, para a realização de investimentos em projetos artísticos culturais.</p>   | 1. Não criação do Credcultura e que os recursos oriundos do aporte extra do Mecenato seja destinado ao Funcultura   |
|                                 | Utilização do saldo não utilizado do CredCultura                      | 29   | Caso haja saldo não utilizado no CREDCULTURA (desde que superior a 50% do aportado no período) metade será destinado ao FUNCULTURA  | <p>Art. 25, §7º, Ao final de cada exercício, caso o saldo não utilizado para financiamento de projetos culturais seja superior a 50% (cinquenta por cento) do montante alocado ao CREDCULTURA no período, metade do referido saldo será transferido para o FUNCULTURA.</p> <p>§8º O disposto no Parágrafo anterior só entrará em vigor no segundo ano de operação do CREDCULTURA</p>  | 1. Garantia de que os recursos reembolsados ao Credcultura sejam utilizados exclusivamente pelo CredCultura.  |

**RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO DO CICLO DE DIÁLOGOS SOBRE ALTERAÇÕES NO SIC**

| Mecanismo de Fomento | Temas Discutidos  | Alterações na redação original da Minuta do Projeto de Lei a partir do Ciclo de Diálogos |  | Questões em Discussão  |  |
|----------------------|---|--|--|--|--|
|                      |   | Síntese das propostas incorporadas   | Sugestões incorporadas na minuta do Projeto de Lei Atualizada (4ª versão)  |  |  |
| Todas as Modalidades | Aprovação em mais de uma modalidade do SIC              | 30   | Os projetos poderão concorrer em mais de uma modalidade do SIC desde que a solicitação do incentivo seja para rubricas distintas em cada uma das modalidades em que concorre.  | Art.31. Um mesmo Projeto Cultural pode ser apresentado e selecionado em mais de uma das Modalidades do SIC, definidas por esta Lei, desde que as rubricas apresentadas em suas planilhas orçamentárias sejam distintas em cada modalidade na qual o projeto esteja inscrito.<br>§2º. A regra de que trata do caput vigorará por 05 (cinco) anos, quando deverá ser revisada.   | 1. Vedar a captação de recursos de um mesmo projeto cultural em mais de uma modalidade do SIC  |
|                      | Aprovação em mais de uma modalidade do SIC              | 31   | O valor total de um projeto que concorrer em mais de uma modalidade do SIC fica limitado a duas vezes o valor máximo para projetos do FUNCULTURA   | Art.31, §3º. O valor máximo a ser aprovado por projeto que concorrer em mais de uma modalidade do SIC ficará limitado em duas vezes ao maior valor destinado pelo FUNCULTURA a projeto da produção independente.   |  |
|                      | Limitação a patrocínio/apoio direto do Governo Estadual | 32   | Os projetos contemplados com recursos em qualquer uma das modalidades do SIC ficam impedidos de solicitarem apoio direto do Governo Estadual   | Art. 31, §1º. O Projeto Cultural contemplado em uma das modalidades de incentivo previstas nesta Lei, exceto no CREDCULTURA, não poderá receber patrocínio/apoio financeiro direto do Governo Estadual, no exercício correspondente do recebimento de recursos do SIC.   |  |
|                      |   | 33   | Outras regras para concessão de apoio direto do Governo do Estado a projetos culturais   | Art. 38 (altera a o Art 9º da Lei14.104, de 1º de julho de 2010)<br>§ 6º. Os eventos culturais de iniciativa de entidades não governamentais, com ou sem fins lucrativos, juridicamente constituídas, poderão receber apoio ou patrocínio cultural direto do Governo Estadual, desde que não contemplados, no mesmo exercício, em nenhuma das modalidades do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, exceto o CREDCULTURA, observados os requisitos abaixo:<br><br>I. O evento cultural patrocinado ou apoiado tenha sido realizado ou produzido em, pelo menos, 03 (três) edições anteriores, pela mesma entidade realizadora ou produtora;<br>II. O valor do patrocínio ou apoio cultural tenha como limite o valor individual máximo de incentivo destinado pelo FUNCULTURA;<br>III. Obrigatoriedade de prestação de contas, conforme regramento a ser definido pela FUNDARPE, observada a legislação aplicável |  |
|                      | Inclusão de outros mecanismos de fomento no SIC         | 34   |  |  | 1. Proposta de incentivo com foco nos fruidores (ex. Todos com a Nota Cultural)<br>2. Criação de mecanismos de financiamento a partir de Pessoas Físicas (ex. Taxa opcional na conta de energia) |
|                      | Critérios de Seleção de Projetos                        | 35   | Foram criados, no âmbito da Secretaria de Cultura e Fundarpe, dois grupos de trabalho, a partir da própria Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e equipe interna, para discutir propostas de aperfeiçoamento e modernização do SIC. | Não há necessidade de tratamento em Lei. Os aspectos do SIC abordados nesses tópicos podem ser definidos por Decreto   | 1. Priorizar a seleção de projetos propostos por coletivos e associações em detrimento dos projetos individuais  |
|                      | Avaliação qualitativa                                   | 36   |  |  | 1. Prever avaliação de impacto da política de Incentivo à Cultura do Estado  |

**RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO DO CICLO DE DIÁLOGOS SOBRE ALTERAÇÕES NO SIC**

| Mecanismo de Fomento | Temas Discutidos                                    | Alterações na redação original da Minuta do Projeto de Lei a partir do Ciclo de Diálogos |  | Questões em Discussão  |   |
|----------------------|---|--|--|--|---|
|                      |   | Síntese das propostas incorporadas   | Sugestões incorporadas na minuta do Projeto de Lei Atualizada (4ª versão)  |  |   |
| Todas as Modalidades | Capacitação para as diversas modalidades            | 37   | O Funcultura já realiza cursos de capacitação para produtores culturais  | Não há necessidade de tratamento em Lei. Os aspectos do SIC abordados nesses tópicos podem ser definidos por Decreto   | 1. Realização anual de capacitação jurídica para produtores culturais com o objetivo de esclarecimento sobre as diferentes modalidades do SIC   |
|                      | Regionalização                                      | 38   | Foram criados, no âmbito da Secretaria de Cultura e Fundarpe, dois grupos de trabalho, a partir da própria Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e equipe interna, para discutir propostas de aperfeiçoamento e modernização do SIC. | Art. 11, § 5º. As propostas de Microprojeto Cultural aprovadas serão premiadas em valor financeiro, conforme definido em edital de seleção específico, que contemplará distribuição regionalizada dos recursos, no âmbito das 04 (quatro) Macrorregiões do Estado.<br>OBS: Quanto ao FUNCULTURA, não há necessidade de tratamento em Lei. Os aspectos do SIC abordados nesses tópicos podem ser definidos por Decreto  | 1. Criação de Editais Regionalizados no FUNCULTURA<br>2. Definir cotas regionais para aprovação de projetos nos editais do SIC  |
|                      | Acessibilidade                                      | 39   | Os projetos culturais de cinema e vídeo aprovados no SIC, deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) cópia com legenda, para atender aos deficientes auditivos.   | Art 5º, § 3º. Os projetos culturais de cinema e vídeo de que trata o inciso II do presente artigo, que recebam recursos do SIC, deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) cópia com legenda, para atender aos deficientes auditivos.   | 1. Ampliação das garantias e contrapartidas dos projetos que contemplem a acessibilidade<br>2. Garantir a acessibilidade de todos os produtos produzidos projetos culturais financiados pelo SIC.<br>3. Criação de um núcleo de acessibilidade na FUNDARPE para promover formação, assessoria e fiscalização quanto aos produtos culturais produzidos.<br>4. Definir critérios de acessibilidade para cada expressão artístico-cultural.<br>5. tornar obrigatória a existência de recursos, que tenham como objetivo facilitar o acesso de público com necessidades especiais aos produtos culturais viabilizados a partir do SIC |
|                      | Áreas Culturais                                     | 40   |  |  | Excluir o termo "Artes Cênicas" do Inciso I do Art. 6º e deixar apenas a nomeação das áreas: teatro, circo, dança, ópera, mímica, performance e congêneres.   |
| Temas Complementares | Pessoal/Equipe para a Secult e FUNDARPE             | 41   | A partir da aprovação da Lei do SIC o Governo do Estado fica obrigado a realizar seleção simplificada e concurso para provimento de cargos efetivos para a Secretaria de Cultura e para a Fundarpe                                 | Art. 34. No prazo de 03 (três) meses da publicação desta Lei, o Governo do Estado fará seleção simplificada destinada ao provimento de pessoal para a SECULT e FUNDARPE, necessário ao seu fiel cumprimento, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.<br><br>Art. 35. No prazo de 01 (um) ano da publicação desta Lei, o Governo do Estado autorizará a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos para a Secretaria de Cultura e para a Fundarpe, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. |   |
|                      | Composição das equipe dos projetos aprovados no SIC | 42   | Foram criados, no âmbito da Secretaria de Cultura e Fundarpe, dois grupos de trabalho, a partir da própria Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e equipe interna, para discutir propostas de aperfeiçoamento e modernização do SIC. | Não há necessidade de tratamento em Lei. Os aspectos do SIC abordados nesses tópicos podem ser definidos por Decreto   | 1. Garantia de que a equipe dos projetos aprovados no SIC seja composta majoritariamente por pessoas das Regiões nas quais os projetos tem origem<br>2. Que o proponente além de ter residência há pelo menos um ano em Pernambuco, comprove atuação profissional/artística/cultural no estado durante o mesmo período.<br>3. Que o proponente conste na equipe principal do projeto  |

**RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO DO CICLO DE DIÁLOGOS SOBRE ALTERAÇÕES NO SIC**

| Mecanismo de Fomento | Temas Discutidos                 | Alterações na redação original da Minuta do Projeto de Lei a partir do Ciclo de Diálogos |  | Questões em Discussão   |
|----------------------|----------------------------------|--|--|---|
|                      |                                  | Síntese das propostas incorporadas   | Sugestões incorporadas na minuta do Projeto de Lei Atualizada (4ª versão)  |   |
| Temas Complementares | Transparência                    | 43   | <p>1. Publicação dos valores dos projetos aprovados como forma de controle social.</p> <p>2. Publicar as planilhas orçamentárias dos projetos apoiados</p> | As medidas de transparência encontram-se objetivamente distribuídas ao longo da Minuta do Projeto de Lei. Além do mais, as ações da Secretaria e da Fundarpe são públicas e atendem a Lei de Acesso à Informação.   |
|                      | Metodologia do Ciclo de Diálogos | 44   | Participação dos Conselhos Estaduais no processo elaboração da nova Lei do SIC   | <p>1. Foi deflagrado um ciclo de debates com todos os segmentos culturais, no Recife, Caruaru e Petrolina. Já fizemos 19 reuniões, que envolveu mais de 500 pessoas, entre produtores culturais, artistas, realizadores, fazedores de cultura, contadores, gestores municipais e acadêmicos. O debate tem avançado!</p> <p>2. As propostas debatidas no processo de escutas foram sistematizadas neste documento e incorporadas a minuta do Projeto de Lei, que já está na sua 4ª versão.</p> <p>3. O debate continua com a recepção de sugestões por e-mail e com novas reuniões que serão agendadas por iniciativa da Secretaria de Cultura e Fundarpe e, eventualmente, por demandas de segmento, como já ocorreu com representantes de música e dança.</p> <p>4. O recém empossado Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio cultural já se reuniu para debater a minuta.</p> <p>5. O Prazo para contribuições com novas propostas a esta 4ª versão da minuta é até 15 de março de 2016.</p>   |
|                      | Vedações                         | 45   |  | <p>1. Vedação para o proponente que não tiver prestado contas de projetos anteriores;</p> <p>2. impedimento que uma pessoa aprove mais que dois projetos em qualquer uma das modalidades do SIC</p> <p>3. Proposta de alteração para o art. 5º, parágrafo quarto, ficam vedadas:</p> <p>3.1 A apresentação e participação de projetos culturais por funcionários, bolsistas, cargos comissionados da Secretaria de Cultura, FUNDARPE e demais secretarias do Governo do Estado de Pernambuco, assim como membros da Comissão Deliberativa, seus pais ou responsáveis legais, irmãos, filhos, cônjuges e companheiros;</p> <p>3.2 A apresentação e participação de projetos culturais por ex-funcionários, ex-bolsistas, ex-cargos comissionados da Secretaria de Cultura, FUNDARPE e demais secretarias do Governo do Estado de Pernambuco, assim como ex-membros da Comissão Deliberativa, com menos de 1 (um) ano de desligamento do cargo que ocupava, a contar da data de publicação do edital.</p> |

**RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO DO CICLO DE DIÁLOGOS SOBRE ALTERAÇÕES NO SIC**

| Mecanismo de Fomento | Temas Discutidos      | Alterações na redação original da Minuta do Projeto de Lei a partir do Ciclo de Diálogos |  | Questões em Discussão   |  |
|----------------------|-----------------------|--|--|---|--|
|                      |                       | Síntese das propostas incorporadas   | Sugestões incorporadas na minuta do Projeto de Lei Atualizada (4ª versão)  |   |  |
| Temas Complementares | Políticas Afirmativas | 46   | <p>1. Foram criados, no âmbito da Secretaria de Cultura e Fundarpe, dois grupos de trabalho, a partir da própria Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e equipe interna, para discutir propostas de aperfeiçoamento e modernização do SIC.</p> <p>2. O edital do Funcultura Audiovisual deste ano já incorporou algumas propostas para pontuar políticas de afirmação para negros e mulheres</p> | <p>Não há necessidade de tratamento em Lei. Os aspectos do SIC abordados nesses tópicos podem ser definidos por Decreto</p> | <p>1. Inserir políticas afirmativas com orçamento específico para produtoras e produtores negros, mulheres e do interior.</p> <p>2. Proposta de priorização de projetos destinados ao SIC, que alcancem públicos em localidades com baixo IDH.</p> |